

ANEXO 3

Critérios de Avaliação

1 - **Impacto:** É a contribuição da proposta para o esforço governamental brasileiro para solução de algum problema real, percebido como tal pelas autoridades. Sendo assim, os resultados a serem alcançados, pelo projeto, devem contribuir claramente com o programa de desenvolvimento setorial nacional, nas dimensões econômica e/ou social e/ou ambiental.

2 - **Usuários/clientes:** os usuários/clientes dos resultados do projeto são aqueles grupos sociais que se beneficiam dos produtos – bens e/ou serviços – entregues pelo projeto, portanto devem estar definidos claramente, seja por grupo ou por região.;

3 - **Integração:** É a sinergia entre centros nacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que estejam trabalhando em um mesmo tema, de forma complementar, garantindo a amplitude nacional da utilização do Programa de Cooperação Técnica; Portanto a avaliação deve ser feita considerando a complementaridade ou amplitude de maneira a alcançar o impacto desejado.

4 - **Atribuição do executor:** é a responsabilidade institucional que deve ser analisada, em termos de missão institucional do executor e atividades dos centros envolvidos em relação ao tema proposto;

5 - **Inserção na área nuclear:** a proposta de projeto deve necessariamente contemplar a aplicação e desenvolvimento de técnicas nucleares, e no caso do mesmo não envolver técnicas nucleares, os resultados devem ter aplicação na área nuclear;

6 - **Incorporação de tecnologia:** o projeto proposto deve contemplar a incorporação de conhecimento e/ou tecnologia a ser transferida do exterior para o país. A avaliação deve ser feita em termos de grau de transferência tecnológica.

7 - **Participação estratégica da AIEA:** a participação da AIEA deve ser estratégica, isto é, os meios possibilitados por essa participação devem ser de notável relevância para os resultados do projeto, não podendo ser facilmente obtidos por outras fontes nacionais de financiamento. Um exemplo poderia ser a facilitação de acesso de especialistas a Centros de P&D do exterior com reconhecida competência técnica ou a capacidade de agregação entre instituições como resultado da cooperação internacional.

8 - **Meio Ambiente:** qualquer risco de impacto ambiental deve ser informado, em caso positivo explicitar a forma de tratamento;

9 - **Cronograma da proposta:** a avaliação deste item é em relação à compatibilidade do cronograma físico com os resultados que a proposta busca alcançar.